



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA FINS MEDICINAIS E A DIGNIDADE HUMANA

ORIENTANDO: BRUNO DE JESUS OLIVEIRA

ORIENTADOR: PROF. DR. RAFAEL ROCHA DE MACEDO

GOIÂNIA-GO
2023

BRUNO DE JESUS OLIVEIRA

**A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA FINS MEDICINAIS E A
DIGNIDADE HUMANA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. Orientador: Doutor Rafael Rocha de Macedo.

GOIÂNIA-GO
2023

BRUNO DE JESUS OLIVEIRA

**A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA FINS MEDICINAIS E A
DIGNIDADE HUMANA**

Data da Defesa: 25 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Doutor Rafael Rocha de Macedo
Nota

Examinador Convidado: Prof. Doutor Andre Luiz Aidar Alves
Nota

A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA FINS MEDICINAIS E A DIGNIDADE HUMANA

Bruno de Jesus Oliveira¹

O presente artigo tem como objetivo analisar, desenvolver e constatar a importância da legalização da *cannabis sativa* para os indivíduos que dela necessitam. A principal metodologia utilizada neste artigo foi o método dedutivo, onde visou-se o recolhimento de informações para desenvolver uma pesquisa com maior veracidade de informações. A princípio foi explicado o contexto histórico da *cannabis*, desde o seus primeiros registros no mundo até a sua chegada no território brasileiro. Por conseguinte, discorreu-se acerca da criminalização da maconha, tendo como enfoque a Lei nº 11.343/2006. Ademais, demonstrou-se os benefícios do uso medicinal desta planta, bem como os entraves enfrentados para a sua liberação, a dignidade humana daqueles que necessitam dela para tratamentos medicinais e o posicionamento jurisprudencial dos tribunais superiores para a sua liberação. Doutro lado, abordou-se a tributação da *cannabis* como forma de gerar receitas para o Estado. Desse modo, ficou demonstrado que a legalização da *cannabis* para fins medicinais permite o devido tratamento aos indivíduos que dela necessitam, além de promover uma receita fiscal necessária para a saúde pública.

Palavras-chave: *cannabis*, medicinal, legalização.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: mga.bruno_oliveira@hotmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. CANNABIS SATIVA: UMA PERSPECTIVA GERAL	8
1.1 HISTÓRIA	8
1.2 NO BRASIL	9
1.3 DA LEGISLAÇÃO	10
2. CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL	12
3. A LEGALIZAÇÃO PARA FINS MEDICINAIS E A DIGNIDADE HUMANA	13
3.1. BENEFÍCIOS E USOS MEDICINAIS	13
3.2. ENTRAVES PARA LIBERAÇÃO	13
3.3. DIGNIDADE HUMANA E A UTILIZAÇÃO DA MACONHA MEDICINAL	14
3.4. JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO USO MEDICINAL	15
4. TRIBUTAÇÃO ADVINDA DA LEGALIZAÇÃO	18
5. CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico visa abordar de forma objetiva a legalização da *Cannabis sativa* para fins medicinais e a dignidade humana, entorpecente popularmente conhecido como maconha, bem como demonstrar a importância de sua legalização em tratamentos médicos.

O trabalho será dividido em quatro capítulos, iniciando na história da *Cannabis Sativa* como um todo, desde sua primeira aparição, utilização, legislação e comercialização dentro do mercado brasileiro. O segundo capítulo discorre sobre o início da criminalização da maconha no território brasileiro e suas consequências até os dias atuais, seja por parte penal, social, econômica e de saúde pública.

Entrando um pouco mais a fundo dentro do tema, o terceiro capítulo aborda questões sobre as consequências da proibição do uso da planta, seus impactos e a visão do Superior Tribunal de Justiça perante a comercialização junto ao uso da Maconha como tratamento de algumas enfermidades.

Por fim, o quarto e último capítulo visa falar sobre as questões fiscais que regem esse debate. Apresentando um compilado de fatores sobre a Tributação da droga, comercialização legal, receita para o Estado e redução de custos devido a diminuição de prisões por tráfico de drogas.

Em resumo, todos os tópicos foram escritos com o objetivo de que se compreenda um pouco mais sobre a maconha, desde o seu primeiro registro histórico até os recentes estudos para seu uso médico terapêutico. Inicialmente será analisado o contexto histórico, visando desde a sua origem, embora hajam divergências quanto ao local de sua proveniência, até os dias atuais, como uma possível alternativas em tratamentos medicinais. Em seguida, serão expostos seus benefícios e usos no âmbito medicinal, bem como possíveis maneiras de se tributar esse fármaco.

Com a finalidade de demonstrar a importância da sua legalização, o presente artigo se dedicará a contextualizar desde as primeiras leis que proibiram a maconha no Brasil, bem como debater as motivações que legitimaram sua vedação em nosso território e como elas podem ser modificadas a fim de trazer dignidade humana para quem necessita de seus tratamentos alternativos.

Por fim, é imprescindível discutir de que forma a legalização deste substância está intimamente ligadas com o princípio da dignidade humana, visto que há doenças que somente podem ser tratadas através do uso controlado desta substância.

O tema em questão foi escolhido diante dos casos em que há a necessidade de tratamento através da *Cannabis sativa*, sendo ela importante terapêutico no combate a doenças como a epilepsia, parkinson, glaucoma, câncer, esclerose múltipla e outras doenças, onde a legislação brasileira se encontra como barreira na legalização de tais procedimentos.

Falando agora sobre as fontes de pesquisas utilizadas para sustentar e aprimorar este artigo, em relação a metodologia empregada tem como principal meio o método dedutivo, que visava recolher informações para desenvolver uma pesquisa com maior veracidade de informações. A abordagem atribuída ao tema é equivalente a abordagem qualitativa, já que visa analisar dados, gráficos, e números para acompanhar a tese inicial dos pontos apresentados ao tema.

Foi aplicado a legislação para analisar os fatores que compõem a não legalização da maconha no território brasileiro. E por fim, foram coletadas informações através de artigos, livros, notícias e a jurisprudência conforme já mencionado para fundamentar os dados apresentados.

1. CANNABIS SATIVA: UMA PERSPECTIVA GERAL

1.1 HISTÓRIA

A história da *Cannabis sativa*, também conhecida como maconha, é longa e complexa, tendo sido usada em diferentes culturas e contextos ao longo dos séculos. Acredita-se que a planta seja originária da Ásia Central e tenha sido utilizada pelos antigos povos chineses, indianos e persas tanto para fins medicinais quanto recreativos.

Na Índia, por exemplo, “a referência mais antiga à palavra *"bhang"* ocorre de 2.000 a 1.400 a.C. O termo foi usado naquela época para significar apenas uma espécie particular de grama sagrada ou a verdadeira planta de cannabis, é uma questão em aberto” (CHOPRA; CHOPRA, 1957, tradução nossa).

Já na China, “o cultivo de cânhamo remonta a mais de 5.000 anos e, de acordo com lenda local, os camponeses da província de Shandong cultivam cânhamo há mais de mil anos” (CLARKE, 1995, tradução nossa).

Ao longo dos séculos, a *Cannabis sativa* foi sendo difundida por diferentes partes do mundo, chegando à Europa e à América com a colonização. Na América, a planta era amplamente cultivada até o século XIX, quando seu uso começou a ser limitado devido a preocupações morais e de saúde pública.

No século XX, a *Cannabis sativa* foi proibida em muitos países, incluindo os Estados Unidos, que promoveram uma campanha global contra as drogas na década de 1930. Essa campanha levou à Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, que proibiu o uso da *Cannabis sativa* e de outras substâncias psicoativas.

No entanto, nas últimas décadas, houve um movimento crescente de legalização da *cannabis sativa* em vários países, tanto para fins medicinais quanto recreativos. Hoje em dia, a planta é cultivada e utilizada em diferentes partes do mundo, ainda que com diferentes graus de restrição e regulamentação.

Um ponto significativo para a liberação da maconha para fins medicinais no Brasil ocorreu em 2015, quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

aprovou a resolução RDC 17/2015, que permitiu o uso de produtos à base de *cannabis* para tratamentos de saúde (ANVISA, 2015).

Essa decisão representou uma mudança significativa na posição do governo brasileiro em relação ao uso medicinal da maconha, uma vez que anteriormente não havia permissão legal para uso terapêutico. A resolução da ANVISA estabeleceu regras para importação de produtos à base de *cannabis*, mediante prescrição médica, e possibilitou a produção nacional desses produtos.

Desde então, houve uma crescente demanda da sociedade e da comunidade médica pela legalização da *cannabis* medicinal no país, e vários projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional para regulamentar o uso terapêutico da planta.

Embora a situação ainda não seja completamente resolvida, a resolução da ANVISA de 2015 representou um ponto de inflexão significativo para a legalização da maconha para fins medicinais no Brasil, abrindo caminho para uma discussão mais ampla sobre a questão e incentivando novas pesquisas sobre os benefícios da *cannabis* medicinal.

1.2 NO BRASIL

A história da *Cannabis sativa* no Brasil é antiga e remonta ao período colonial, quando a planta era utilizada para fins têxteis e medicinais. Na época, o cultivo era incentivado pelo governo português, que via na *Cannabis* uma forma de reduzir a dependência da indústria têxtil estrangeira.

Segundo um artigo da BBC News Brasil de 2020 (MACHADO; SOUZA, 2020), durante o século XIX, a produção de *cannabis* no país foi regulamentada e restrita, devido a preocupações com a saúde pública e a segurança. Em 1830, foi promulgada uma lei que proibia o uso de drogas, incluindo a *Cannabis*, sob pena de prisão.

Já no século XX, a *cannabis sativa* continuou sendo proibida no Brasil e incluída na lista de substâncias proibidas pela Lei de Drogas de 2006. No entanto, nos últimos anos, houve um movimento crescente de legalização da planta para fins medicinais e recreativos.

Um artigo da Revista Humanidades de 2017 destaca que a *Cannabis sativa* é a droga ilícita mais consumida no Brasil (SILVA; SOUSA; ROQUETTE; BALDO, 2017)

sendo utilizada por diversas classes sociais e faixas etárias. O artigo também aponta que a proibição da *cannabis* tem gerado mais problemas do que soluções, incluindo o aumento da violência, o encarceramento em massa e a violação dos direitos humanos.

Por sua vez, os efeitos da legalização da *cannabis* em países que adotaram essa medida, como o Uruguai e alguns estados dos Estados Unidos, apontou que a legalização da *cannabis* pode trazer benefícios para a saúde pública, reduzindo o uso de outras drogas mais nocivas e diminuindo o número de casos de overdoses.

Em suma, a história da *Cannabis sativa* no Brasil é marcada por um processo de regulamentação, restrição e proibição, que tem sido questionado nos últimos anos diante dos impactos negativos da política de drogas no país. A legalização da planta para fins medicinais e recreativos é um tema em debate na sociedade e no Congresso Nacional, envolvendo questões políticas, econômicas e de saúde pública.

1.3 DA LEGISLAÇÃO

A primeira vez que a União legislou sobre a *Cannabis sativa* foi através do Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938 (BRASIL, 1938), que tinha como finalidade fiscalizar os entorpecentes no território brasileiro, entre esses entorpecentes estando presente a maconha, onde o seu plantio, a cultura, a colheita e a exploração era proibida por particulares, conforme previsto em seu artigo 2º. No entanto, haveria sua autorização desde que licenciado pela autoridade sanitária, com o visto da autoridade policial competente.

Temos hoje vigente a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, bem como define seus crimes. Na Lei de Drogas, o indivíduo que portar drogas sem autorização, para consumo pessoal, será submetido a advertência sobre os efeitos das drogas, deverá prestar serviços comunitários e medida educativa, sendo considerado o consumo natural tanto quantidade como também local e as condições em que ocorreram a ação, além de sua conduta e antecedentes.

Ademais, o Conselho Federal de Medicina regulamentou através da Resolução 2.113/2014 o uso compassivo do canabidiol (BRASIL, 2014), uma das mais

de 400 substâncias químicas canabinoides encontradas na *cannabis sativa*, para o tratamento de epilepsias de crianças e adolescentes que possuem imunidade às terapias convencionais. Nessa resolução houve uma restrição a prescrição a área neurológica e suas áreas de atuação, além de que os médicos prescritores devem ser previamente cadastrados no CRM/CFM para este fim.

2. CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

A criminalização da maconha no Brasil teve início em 1938, com a promulgação da Lei de Drogas (BRASIL, 1938), que proibiu a produção, a venda e o uso da planta. Antes disso, a maconha era amplamente utilizada no país, principalmente na região Nordeste, onde era conhecida como "pito". A planta era utilizada em rituais religiosos, como a macumba e o candomblé, e também como medicamento.

A partir da década de 1960, com o aumento do consumo de maconha pela juventude e com o fortalecimento da repressão ao uso de drogas pelos Estados Unidos, a proibição da maconha no Brasil foi intensificada. Em 1976, foi promulgada a Lei de Tóxicos (BRASIL, 1976), que aumentou as penas para os crimes relacionados a drogas, incluindo o uso e o porte de maconha.

A partir da década de 1990, houve uma mudança no discurso em relação à maconha, com uma maior aceitação da sua utilização medicinal e uma maior discussão sobre a possibilidade de descriminalização ou legalização da planta. Em 2006, foi aprovada uma nova Lei de Drogas (BRASIL, 2006), que trouxe algumas alterações em relação à legislação anterior, como a diferenciação entre uso e tráfico de drogas, e a possibilidade de medidas alternativas à prisão para usuários de drogas.

No entanto, a criminalização da maconha ainda é uma realidade no Brasil, com milhares de pessoas presas anualmente por crimes relacionados à droga. Além disso, a proibição da maconha tem impactos negativos na saúde pública, na segurança e na economia do país.

3. A LEGALIZAÇÃO PARA FINS MEDICINAIS E A DIGNIDADE HUMANA

3.1. BENEFÍCIOS E USOS MEDICINAIS

A *Cannabis* tem sido usada medicinalmente há milênios e muitas pesquisas indicam que ela possui propriedades terapêuticas importantes. Algumas dessas propriedades incluem alívio da dor, inflamação, ansiedade e náusea. Estudos mostram que a *cannabis* também pode ajudar no tratamento de doenças como epilepsia, esclerose múltipla, câncer, entre outras.

A *Cannabis* contém substâncias químicas chamadas canabinoides, que interagem com o sistema endocanabinoide do corpo humano. Esse sistema regula diversas funções corporais, incluindo a dor, o humor e o apetite. A *cannabis* é capaz de alterar essa regulação, proporcionando alívio para uma variedade de sintomas.

Alguns países já legalizaram o uso medicinal da *cannabis*, enquanto outros estão em processo de legalização. No Brasil, o uso medicinal da *Cannabis* foi regulamentado em 2015, mas ainda há limitações no acesso aos produtos. As pesquisas sobre os benefícios terapêuticos da *cannabis* continuam e espera-se que a regulamentação do seu uso se expanda.

3.2. ENTRAVES PARA LIBERAÇÃO

A legalização da maconha é um assunto controverso e existem vários entraves que dificultam a sua liberação em muitos países ao redor do mundo. Algumas das principais questões incluem: o conflito com a lei; a saúde pública e segurança; o impacto econômico; a pressão da opinião pública; e os preconceitos culturais e políticos.

O conflito com a lei é visto a partir do momento que a maconha é considerada uma droga ilegal em muitos países, e as leis que proíbem a sua posse, uso e venda podem dificultar a sua legalização.

Ademais, a legalização da maconha pode ser vista como uma ameaça à saúde pública e à segurança, uma vez que pode aumentar o uso da droga e,

consequentemente, aumentar os riscos de problemas de saúde e de acidentes relacionados ao seu uso.

Além disso, pode afetar a economia de várias maneiras, tanto positiva como negativamente. Por exemplo, pode gerar receitas fiscais para o governo, mas também pode afetar negativamente indústrias como a farmacêutica, a bebida alcoólica e a tabagista.

A opinião pública pode influenciar a decisão de legalizar ou não a maconha, uma vez que muitas pessoas ainda consideram o uso da droga como algo negativo e perigoso.

Por fim, a maconha é muitas vezes associada a estereótipos negativos e preconceitos culturais e políticos, o que pode influenciar a sua legalização.

Em resumo, a legalização da maconha é um assunto complexo e controverso que envolve várias questões relacionadas à lei, saúde pública, economia, opinião pública, preconceitos culturais e políticos. A compreensão desses entraves pode ajudar a fomentar o debate e a elaboração de políticas mais adequadas sobre a legalização da maconha.

3.3. DIGNIDADE HUMANA E A UTILIZAÇÃO DA MACONHA MEDICINAL

A dignidade humana é um princípio fundamental que sustenta diversos valores éticos e morais em nossa sociedade. É um valor intrínseco e inalienável que cada ser humano possui, independentemente de sua condição social, gênero, raça ou religião. A partir desse princípio, os indivíduos devem ser tratados com respeito e consideração, e seus direitos fundamentais devem ser protegidos.

A utilização da maconha medicinal tem sido objeto de debate em muitos países do mundo. Muitos argumentam que a proibição da maconha medicinal viola a dignidade humana, pois impede que os pacientes com condições médicas graves tenham acesso a um tratamento que poderia melhorar sua qualidade de vida. Por outro lado, alguns argumentam que a legalização da maconha medicinal pode incentivar o uso recreativo da droga e aumentar os riscos à saúde pública.

De acordo com um estudo publicado na revista científica "Cadernos de Ética e Filosofia Política" (RECKEZIEGEL; SILVA, 2020), a proibição da maconha medicinal

viola a dignidade humana, pois impede que pacientes com condições médicas graves tenham acesso a um tratamento que pode aliviar sua dor e melhorar sua qualidade de vida. Além disso, a proibição da maconha medicinal pode limitar a liberdade e autonomia dos pacientes na escolha do tratamento médico mais adequado para suas condições.

No entanto, outro estudo publicado na mesma revista (RECKEZIEGEL; SILVA, 2018) argumenta que a legalização da maconha medicinal deve ser cuidadosamente regulamentada para evitar que ela seja utilizada para fins recreativos. É importante garantir que os pacientes tenham acesso a tratamentos seguros e eficazes, e que a legalização da maconha medicinal não aumente os riscos à saúde pública.

Em conclusão, a dignidade humana é um princípio fundamental que deve ser respeitado em todas as esferas da vida. A utilização da maconha medicinal pode ser considerada uma questão ética e moral, pois envolve a proteção da liberdade, autonomia e bem-estar dos pacientes. É importante que a legalização da maconha medicinal seja cuidadosamente regulamentada para garantir que ela seja utilizada apenas para fins medicinais legítimos e que não represente riscos à saúde pública.

3.4. JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO USO MEDICINAL

Pode ser visto uma posição favorável do Superior Tribunal de Justiça ao uso e plantio da *Cannabis sativa*, desde que sejam devidamente cumpridas todas as autorizações legais impostas ao consumo pessoal do indivíduo, como pode ser visto na seguinte decisão do órgão colegiado em Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso de Habeas Corpus decorrente do Tribunal de Justiça do Ceará:

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO DE HABEAS CORPUS 157190. CEARÁ. Cultivo doméstico da *cannabis sativa l.* Para fins medicinais, salvo-conduto, possibilidade, atipicidade penal da conduta. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, a fim de conceder salvo-conduto ao recorrente, impedindo-se qualquer medida de natureza penal em razão do cultivo artesanal da planta *Cannabis Sativa L.* com finalidade medicinal. Recorrente: A O S. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Min. Jesuíno Rissato, 07 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103692134&dt_publicacao=10/02/2023> . Acesso em: 10 mar. 2023.

Seguindo o mesmo entendimento o STJ demonstra que o uso da maconha para fins medicinais e seu plantio somente é autorizado através da liberação do órgão competente, em razão de necessidade médica, o que acaba criando precedentes para que outras pessoas com necessidades semelhantes tenham acesso ao tratamento que muitas vezes é visto com maus olhos por pessoas que veem a maconha somente como um entorpecente, que pode ser visto no provimento ao Agravo Regimental no Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* derivado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, onde:

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 153768. MINAS GERAIS. Pedido de salvo-conduto, plantio de maconha para fins medicinais, possibilidade, autorização para importação do medicamento concedido pela ANVISA e prescrição médica relatando a necessidade do uso, agravo provido. Comprovado nos autos que o Impetrante obteve autorização da Anvisa para importação do medicamento canábico (fl. 99), e juntada documentação médica que demonstra a necessidade do uso do óleo extraído da *Cannabis* para o tratamento do quadro depressivo do Recorrente, há de ser concedida a medida pretendida. Agravo regimental provido para restabelecer a decisão de primeiro grau que concedeu o salvo conduto ao ora Agravante. Recorrente: E M M. Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Laurita Vaz, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202102926760&dt_publicacao=01/07/2022> . Acesso em: 10 mar. 2023.

Por outro lado, o STJ demonstra que, mesmo que se apoie o uso medicinal da maconha, é necessário que ela seja recomendada como tratamento adequado pela autoridade competente por meio de exame médico. Esse posicionamento reforça a restrição da liberação da maconha somente para os casos em que o paciente tenha uma necessidade real de tratamento, como pode ser visto no acórdão:

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 652646. SÃO PAULO. Penal e processo penal, agravo regimental no habeas corpus, mandamus substitutivo do recurso próprio, pedido de salvo-conduto, plantio de maconha, fins medicinais, repressão ao tráfico, tipicidade dos crimes da lei de drogas, autorização que depende de critérios técnicos, necessidade de submissão da matéria à autarquia competente, recomendação de exame pela anvisa. Esse tipo de autorização depende de critérios técnicos, cuja análise incumbe aos órgãos de vigilância sanitária. Isso porque uma decisão desse tipo depende de estudo de diversos elementos relativos à extensão do cultivo, número de espécimes suficientes para atender à necessidade da recorrente, mecanismos de controle da produção do medicamento, dentre outros fatores, cujo exame escapa ao conjunto de competências técnicas do magistrado, em especial do criminal.

A melhor solução é, inicialmente, submeter a questão ao exame da autarquia responsável pela vigilância sanitária e, em caso de demora ou de negativa, apresentar o tema ao Poder Judiciário, devendo o pleito ser direcionado à jurisdição cível competente. Agravo regimental a que se nega provimento. Recomenda-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caso provocada, que analise e decida se é viável autorizar o paciente a cultivar plantas de *Cannabis sativa* L. para fins medicinais. Recorrente: Aloisio Raimundo Porto. Recorrido: Ministério Público de São Paulo. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 13 abr. 2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100785523&dt_publicacao=19/04/2021>. Acesso em: 17 mar. 2023.

Em resumo, as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça mostram uma tendência favorável ao uso medicinal da *cannabis sativa*, mas sempre respeitando as autorizações legais para o consumo pessoal do indivíduo. A autorização para o plantio de maconha para fins medicinais depende da liberação de órgãos competentes e é restrita a casos em que a necessidade de tratamento seja comprovada por exame médico e autorização da ANVISA. Esses precedentes criam oportunidades para que outras pessoas com necessidades semelhantes possam ter acesso a tratamentos que antes eram vistos como proibidos e inapropriados.

4. TRIBUTAÇÃO ADVINDA DA LEGALIZAÇÃO

A legalização da maconha tem sido objeto de debate em muitos países, incluindo a possibilidade de tributação da produção e venda da droga. A tributação da maconha pode gerar receitas significativas para o Estado e contribuir para o financiamento de programas sociais e de saúde pública.

De acordo com um estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (BARBOSA, 2021), a tributação da maconha pode gerar receitas significativas para o Estado brasileiro. Considerando a produção, distribuição e venda da droga, o estudo estimou que a tributação da maconha poderia gerar uma receita anual de cerca de R\$ 6 bilhões, o que representa uma fonte significativa de recursos para o Estado.

Além disso, a tributação da maconha pode contribuir para a redução dos custos do sistema judicial, uma vez que a legalização da droga pode diminuir o número de pessoas presas por tráfico de drogas. O estudo da UFRJ também aponta que a tributação da maconha pode contribuir para a redução dos danos à saúde pública, uma vez que o Estado poderia utilizar parte das receitas para financiar programas de prevenção e tratamento de dependência química.

No entanto, outro estudo publicado na Revista de Tributação e Finanças Públicas (VALADARES, 2019) argumenta que a tributação da maconha deve ser cuidadosamente regulamentada para evitar incentivos ao mercado ilegal. É importante garantir que a tributação da maconha não seja excessiva e que os preços não sejam tão altos que incentivem a produção e venda de maconha ilegal.

Em fim, a tributação da maconha pode gerar receitas significativas para o Estado e contribuir para o financiamento de programas sociais e de saúde pública. No entanto, a tributação da maconha deve ser cuidadosamente regulamentada para evitar incentivos ao mercado ilegal e garantir que os preços sejam acessíveis e razoáveis para os consumidores.

5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a legalização da *cannabis sativa* para fins medicinais pode melhorar a vida de pessoas que possuem doenças que somente dispõem desta substância como meio de tratamento, trazendo para suas vidas a dignidade humana que merecem. Além disso, também permitiu uma breve análise histórica quanto aos primeiros usos desta, até a Lei nº 11.343/2006 que criminaliza a maconha como entorpecente no Brasil.

Ao fazer essa análise, passou-se a estudar seus benefícios e usos medicinais no tratamento de doenças como epilepsia, câncer, entre outras, bem como os entraves que o uso medicinal desta planta vem enfrentando tanto em conflitos com as leis vigentes no país, como a pressão da opinião pública, do impacto econômico, da saúde pública, da segurança e dos preconceitos culturais e políticos. Posto a presente dualidade, foi demonstrado o posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro em relação ao uso da *cannabis sativa*, onde se exibiu uma apreciação no tocante ao plantio desta planta por pessoas que se enquadrem dentro das condições médicas estabelecidas pela ANVISA.

Ademais, houve um breve debate de como a legalização da maconha para fins medicinais pode aferir receitas significativas para o Estado por meio de sua tributação, contribuindo para o financiamento de programas sociais e de saúde pública, de modo a evitar incentivos ao mercado ilegal no uso desta planta como entorpecente.

Dada a importância do assunto, torna-se necessário desenvolver leis que visem facilitar o acesso desta planta aos indivíduos enfermos que dela necessitam, bem como a implantação de políticas públicas que se atentem a combater os entraves gerados em decorrência desta legalização, com o fim de proporcionar a dignidade humana que a Constituição lhes garante.

Nesse sentido, a legalização da *cannabis sativa* para fins medicinais permite o devido tratamento aos indivíduos que dela necessitam. Além disso, sua aceitação por meio do Estado promoveria tanto uma receita fiscal necessária para a saúde pública, como também serviria como forma de repressão ao mercado ilegal.

THE LEGALIZATION OF *CANNABIS SATIVA* FOR MEDICINAL PURPOSES AND HUMAN DIGNITY

ABSTRACT

This article aims to analyze, develop and verify the importance of legalizing *cannabis sativa* for individuals who need it. The main methodology used in this article was the deductive method, which aimed to gather information to develop a research with greater accuracy of information. At first, the historical context of *cannabis* was explained, from its first records in the world to its arrival in Brazilian territory. Therefore, the criminalization of marijuana was discussed, focusing on Law nº 11.343/2006. In addition, the benefits of the medicinal use of this plant were demonstrated, as well as the obstacles faced for its release, the human dignity of those who need it for medicinal treatments and the jurisprudential position of the superior courts for its release. On the other hand, the taxation of *cannabis* was addressed as a way to generate revenue for the State. Thus, it was demonstrated that the legalization of *cannabis* for medicinal purposes allows the proper treatment of individuals who need it, in addition to promoting necessary tax revenue for public health.

Keywords: *cannabis*, medicinal, legalization.

REFERÊNCIAS

BOOTH, Martin. Cannabis: A History. Nova York: St. Martin's Press, 2003.

HILLIG, Karl W. Genetic evidence for speciation in Cannabis (Cannabaceae). *Genet Resour Crop Evol* 52, 161–180 (2005). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10722-003-4452-y>. Acesso em: 01/03/2023.

RUSSO, Ethan B. History of cannabis and its preparations in saga, science, and sobriquet. *Chemistry & biodiversity*, 4(8), 1614-1648. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/cbdv.200790144>. Acesso em 01/03/2023.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0047-20852006000400008>. Acesso em: 01/03/2023.

SOUZA, Felipe; MACHADO, Leandro. A “legalização silenciosa” da maconha medicinal no Brasil. *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53589585>. Acesso em: 01/03/2023.

SILVA, Thiago Henrique. Et al. A Legalização da Maconha e os Impactos na Sociedade Brasileira. *Revista Humanidades*, V. 6, n. 2, julho de 2017. Disponível em: https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a130.pdf. Acesso em: 01/03/2023.

SAAD, Luísa Gonçalves. A criminalização da maconha no Brasil. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/13691/1/DISSERTAÇÃO%20LUIISA%20SAAD.pdf>. Acesso em: 01/03/2023.

LUNARDON, Jonas Araujo. Maconha, capoeira e samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social. In: *Seminário Internacional de Políticas sobre Drogas: Conferências*. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LUNARDON-J.-Maconha-Capoeira-e-Samba-a-construção-do-proibicionismo-como-uma-política-de-criminalização-social.pdf>. Acesso em: 01/03/2023.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Revista Periferia*, V. III, n. 2, julho-dezembro de 2011, UERJ. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5521/552156375006.pdf>. Acesso em: 01/03/2023.

LIMA, Amanda Alves; SANTOS, Jânio Sousa; ALEXANDRE, Ueslane Coelho. O uso da maconha (*Cannabis sativa* L.) na indústria farmacêutica: uma revisão. *Research, Society and Development*, v. 10, n.12, e46101219829, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i12.19829>. Acesso em: 01/03/2023.

CONCEIÇÃO, Maria Inês; VENTURA, Carla Arena. Percepção de riscos e benefícios associados ao uso de maconha entre estudantes de Brasília, Brasil. *Texto Contexto Enferm*, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-CICAD-14-6>. Acesso em: 01/03/2023.

JESUS, Antonio Carlos. Et al. Legalização da maconha para fins medicinais. *Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas*. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.edu.br/index.php/revdubc/article/view/247>. Acesso em: 01/03/2023.

RECKZIEGEL, Janaína; SILVA; Simone Tatiana. Debates sobre a dignidade humana e a utilização da maconha medicinal. *Seminário De Iniciação Científica E Seminário Integrado De Ensino, Pesquisa E Extensão*, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/24906>. Acesso em: 01/03/2023.

RECKZIEGEL, Janaína; SILVA; Simone Tatiana. Reflexões sobre o uso de componentes da maconha no tratamento de doenças: aspectos relacionados à dignidade humana. *Seminário De Iniciação Científica E Seminário Integrado De Ensino, Pesquisa E Extensão*, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/17689>. Acesso em: 01/03/2023.

VALADARES, Vinicius Carneiro. Repercussão econômica pela tributação advinda de uma eventual legalização da Cannabis no Brasil. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, Ano 26, V. 139, 2018. Disponível em: <https://www.rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/107>. Acesso em: 01/03/2023.

BARBOSA, Laura Maria Ferreira. Legalização da maconha: uma análise temporal de uma possível arrecadação tributária. *Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro*, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/17427>. Acesso em: 01/03/2023.

CLARKE, Robert Connell. Hemp (Cannabis) Cultivation and Use in The Republic of Korea. *Journal of the International Hemp Association*, v.2, n.2, 1995. Disponível em: <https://druglibrary.net/olsen/HEMP/IHA/iha02201.html> Acesso em: 25/03/2023.

CHOPRA; CHOPRA. The use of the cannabis drugs in India. *Bulletin on Narcotics*, Vienna, v.9, n.3, p. 3-15, 1957. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/bulletin/bulletin_1957-01-01_1_page003.html. Acesso em: 25/03/2023.